

**PROJETO DE LEI Nº , DE JUNHO DE 2026**

(Do Sr. Deputado Marcos Braz)

Institui o Programa Nacional Passaporte do Esporte, destinado ao reconhecimento, certificação, capacitação e incentivo de professores, instrutores, treinadores e educadores esportivos que promovam gratuitamente atividades esportivas e de lazer em comunidades brasileiras.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Nacional Passaporte do Esporte, com a finalidade de reconhecer, valorizar, capacitar e incentivar profissionais e voluntários que desenvolvam atividades esportivas gratuitas voltadas à população, especialmente em áreas de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso da população à prática esportiva gratuita;
- II – fortalecer o esporte educacional, comunitário e de participação;
- III – incentivar a inclusão social por meio do esporte;
- IV – reconhecer e valorizar profissionais e voluntários que atuam na promoção do esporte;
- V – contribuir para a redução da vulnerabilidade social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- VI – fomentar a formação continuada de agentes esportivos comunitários.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa professores de educação física, treinadores, instrutores, monitores, educadores sociais e demais profissionais ou voluntários que comprovadamente desenvolvam atividades esportivas gratuitas em benefício da comunidade.

**Art. 4º** Os participantes habilitados poderão receber:

- I – Certificação Oficial de Agente do Programa Passaporte do Esporte;
- II – acesso prioritário a cursos, capacitações e programas de qualificação promovidos pelo poder público;



**III** – prioridade em editais, programas e projetos de incentivo ao esporte, observada a legislação vigente;

**IV** – reconhecimento público por meio de premiações, homenagens e registros de boas práticas;

**V** – bolsas, auxílios financeiros ou incentivos específicos, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação própria.

**Art. 5º** O Programa poderá estabelecer sistema de pontuação e registro das atividades desenvolvidas pelos participantes, considerando critérios como:

**I** – número de beneficiários atendidos;

**II** – carga horária oferecida;

**III** – regularidade das atividades;

**IV** – impacto social comprovado; e

**V** – atendimento a públicos prioritários.

**Art. 6º** A União poderá celebrar parcerias com estados, municípios, organizações da sociedade civil, federações esportivas, universidades e entidades privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo:

**I** – os critérios de inscrição e habilitação dos participantes;

**II** – os mecanismos de comprovação das atividades realizadas;

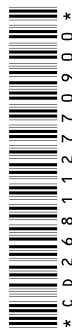
**III** – a carga horária mínima exigida;

**IV** – os critérios para concessão de certificações, bolsas e incentivos;

**V** – os procedimentos de monitoramento e avaliação do Programa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas quando necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O esporte é uma das mais importantes ferramentas de inclusão social, promoção da saúde, prevenção da violência e desenvolvimento humano. Em milhares de comunidades brasileiras, professores, treinadores, instrutores e educadores dedicam seu tempo e conhecimento para oferecer atividades esportivas gratuitas, muitas vezes sem qualquer reconhecimento institucional.

O Programa Nacional Passaporte do Esporte surge como instrumento de valorização desses agentes transformadores, criando mecanismos de certificação, capacitação, incentivo e reconhecimento público para aqueles que promovem o acesso ao esporte em todo o território nacional.

A proposta busca fortalecer o esporte de base, ampliar oportunidades para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, além de incentivar a formação de uma rede nacional de educadores esportivos comprometidos com o desenvolvimento social do país.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, de junho de 2026.

**MARCOS BRAZ**

Deputado Federal (PSDB-RJ)

